

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023/2024

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade sindical legalmente registrada sob o nº 24000.003358/90-64 no Ministério do Trabalho, número de inscrição no CNPJ: 42.765.594/0001-71, com endereço à Avenida Afonso Pena, 578, 17º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130.001, neste ato representado por seu Coordenador Financeiro, **RENATO ALMEIDA DE BARROS**, documento de identidade RG nº M-66.629, SSP/MG, e pelo Secretário de Administração **ZILAR FERNANDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 257.742.476-00, portador do documento de identidade do tipo RG de n. MG-142.755;

E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL – CISDESTE, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.813.026/0001-51, com sede a Avenida Coronel Vidal, 800 – CEP: 36.080-262 – Bairro São Dimas – Juiz de Fora/MG, na pessoa de seu presidente, Sr. **EDSON TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 120.178.846-34, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período compreendido entre 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, e a data base da categoria em 1º de abril.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado início de novas tratativas para o próximo Acordo Coletivo de Trabalho, vigência 2024/2025, no prazo de 03 (três) meses após assinatura do presente instrumento coletivo.

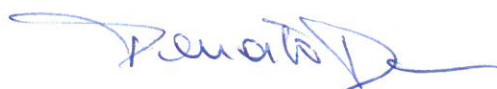
ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL – CISDESTE** e abrangerá a todos os seus empregados públicos, contratados ou que vierem a ser contratados, em todas as suas bases de atendimento.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A concessão de recomposição salarial será concedida no exercício financeiro de 2023, retroativo à data-base do presente instrumento, abril/2023, no percentual de 5% (cinco por cento). O reajuste salarial referente a 2023 estará condicionado a existência de





disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, bem como aprovação pela Assembleia Geral de Prefeitos, conforme constante a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio se compromete, a partir do reajuste do contrato de programa pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual, a efetivar reajuste escalonado para os empregados públicos que exercem as funções com as menores remunerações, salvo sobrevenha redução substancial dos recursos recebidos das demais fontes, demonstrada objetivamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA – As horas extraordinárias realizadas pelos empregados públicos da assistência – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas –, bem como profissionais de apoio – auxiliares de regulação médica, operadores de frota, farmacêuticos e auxiliares de farmácia –, serão pagas conforme legislação vigente expressa nesse ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras realizadas em domingos e feriados nacionais e municipais, salvo escala fixa, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados públicos que cumprem jornada especial de trabalho ou que foram admitidos para laborarem em escala de rodízio.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeitos de cálculos, considera-se para fins de pagamento de horas extras 100% as horas efetivamente realizadas entre o início do feriado/domingo a partir da 0h00 e o término destes, às 23h59.

PARÁGRAFO QUINTO – Na contabilização de horas extraordinárias à jornada de trabalho, não serão descontadas e nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos, observados o limite de trinta minutos diários, salvo se comprovado a realização de atividade laboral a serviço do consórcio.

PARÁGRAFO SEXTO – A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente, respeitado o período de apuração estabelecido pelo Consórcio. Para a sua contabilização, as horas extraordinárias deverão ser atestadas e deferidas pelos responsáveis – superiores imediatos dos empregados públicos, para posterior envio à Coordenação de Recursos Humanos que registrará e quitará as horas extraordinárias, conforme previsto em instrução normativa do Consórcio (Instrução Normativa 001/2019, subitem 4.1.2, alínea b), podendo ser:

- a) Totalmente deferidas, caso os superiores imediatos tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais à serviço do Consórcio;
- b) Totalmente indeferidas, caso os superiores imediatos não tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais a serviço do Consórcio; e

- c) Parcialmente deferidas, caso em um único dia de trabalho, tenha ocorrido horas extras comprovadamente necessárias que serão devidamente autorizadas e horas extras que não serão autorizadas devido à falta de comprovação da necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não haja consenso entre as partes quanto as disposições contidas no parágrafo anterior, o SINDICATO deverá ser notificado para mediar a resolução da desavença.

PARÁGRAFO OITAVO – O Descanso Semanal Remunerado será pago aos empregados públicos do consórcio, na base de um 1/6 (um sexto) de acordo com a Lei Federal 605/49 e da Lei Nº 7.415/85. Nos termos destas leis, conforme artigo 4º, é devido o repouso semanal remunerado, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios ou incorporadas nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA – O adicional noturno, quando devido, nos termos do art. 73 e 59-A da CLT, será pago aos empregados que laboram das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de **20% (vinte por cento)** da hora normal básica, ficando certo de que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Aos profissionais da assistência, quais sejam: Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores Socorristas que estiverem expostos à ambiente insalubre, será devido adicional de insalubridade pago nos termos da legislação vigente e atualizando de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gestão de Risco (PGR), disposto na NR-9, com acompanhamento do setor responsável pela Saúde Ocupacional dos empregados, ficando ressalvada a aplicação da legislação caso haja previsão em lei de percentual ou base de cálculo diversa.

OUTROS ADICIONAIS - ADICIONAL DE PRÊMIO DESEMPENHO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições anteriores, será concedido pelo Consórcio mensalmente o Prêmio Desempenho no importe de 8% do valor do salário de cada empregado público, cujo pagamento estará condicionado ao bom desempenho do empregado público de forma individual e coletiva, sendo 4% correspondente ao desempenho individual e 4% correspondente ao desempenho coletivo, com critérios objetivos de concessão para cada grupo de profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio se compromete a efetuar a revisão dos critérios coletivos e individuais para pagamento do prêmio desempenho em até 03 (três) meses da assinatura do presente instrumento coletivo, sendo divulgado aos empregados públicos para ulterior implantação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O empregado público poderá solicitar, por meio de assinatura de termo de adesão, o recebimento do auxílio-alimentação, que será concedido por dia trabalhado e será creditado sempre no primeiro dia útil de cada mês, com reajuste de 16,66%, retroativo a data-base do presente instrumento coletivo, abril/2023, devendo as condições serem praticadas conforme legislação própria do Consórcio, instituída por meio de ato específico do presidente, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e acordada com o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido o auxílio-alimentação durante o período de férias dos empregados públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos de acidente de trabalho/doença do trabalho, será concedido o auxílio-alimentação nos primeiros 15 (quinze) dias a contar da emissão do atestado médico que provisiona o afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedida uma décima terceira parcela de auxílio-alimentação, nos mesmos termos previstos no ‘caput’ deste artigo, proporcional ao período trabalhado pelo empregado público no decorrer daquele ano, a ser paga no dia 30 de novembro, desde que esteja com o contrato de trabalho ativo a data do pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA – O CISDESTE se compromete a fornecer auxílio transporte aos empregados públicos que utilizarem o transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, de acordo com a legislação federal vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Consórcio poderá efetuar o pagamento de auxílio transporte através de depósito bancário em conta corrente, junto com a folha de pagamento, sem, contudo, integrar o salário do funcionário, desde que haja qualquer tipo empecilho que dificulte ou impossibilite a aquisição dos tickets nas empresas responsáveis pelas linhas de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como a concessão do auxílio transporte é efetuada de forma antecipada, o Consórcio reserva-se no direito de efetuar descontos ou reposições no auxílio transporte, no mês subsequente ao fechamento da apuração de ponto, de acordo com o número de plantões realizados/dias trabalhados, levando-se em consideração a apresentação de atestados médicos, a ocorrência de trocas de plantões, as faltas etc.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA – O Consórcio manterá “seguro de vida em grupo” sem ônus para o empregado público durante a vigência do contrato de trabalho, observando que nenhum empregado público poderá ter o valor indenizatório inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Plano de Saúde será organizado na forma de parceria com o Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG, de

abrangência nacional, nos moldes legalmente estabelecidos, mediante adesão por iniciativa dos empregados públicos associados filiados ao SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação se dará por meio de contrato coletivo por Adesão, em que o Sindicato terá o papel de estipulante principal, garantindo vínculo com os empregados públicos e as cobranças serão individualizadas a cada Consórcio, que efetuará o desconto em folha de pagamento do empregado público do valor correspondente à mensalidade do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Consórcio não prestará qualquer garantia da relação estabelecida entre o Plano de Saúde, o Sindicato e o empregado público, limitando-se ao desconto autorizado havendo margem para tanto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 452-A DA CLT

O modelo de contratação, prioritariamente, será realizado por meio do Concurso Público, no entanto, em caráter excepcional, o Consórcio poderá, nos moldes do art. 452-A da CLT, contratar profissionais objetivando a continuidade da assistência aos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em momentos de aumento de demandas, decorrentes de casos fortuitos de calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas e a cobertura de afastamentos e licenças legais previstas nos incisos I e II da Cláusula Vigésima Sétima deste instrumento e faltas injustificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atendimento emergencial e de urgência à população, poderão os profissionais contratados em regime de trabalho intermitente serem convocados, a qualquer tempo, sendo mantido a estes o direito de negação à convocação sem que configure desídia ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSIVA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS APROVADOS EM CONCURSO

Ao CISDESTE é vedado realizar a contratação de empregado público que não tenha sido aprovado em concurso ou processo seletivo simplificado, salvo para os empregos públicos comissionados, sob pena de incidência de multa prevista na cláusula quadragésima, em favor do Sindicato, por cada empregado admitido em situação irregular.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados públicos, contratados de forma permanente por meio de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em regime celetista, serão submetidos à avaliação para aferição de seu desenvolvimento técnico e comportamental pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao





período do seu contrato de experiência, conforme disposto no art. 445 parágrafos único da CLT, por meio de avaliação de desempenho individual, estabelecida entre Consórcio e Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Fica o Consórcio obrigado a encaminhar ao condutor infrator o auto de infração de trânsito, em tempo hábil, para fins de possíveis recursos administrativos, junto aos órgãos competentes, devendo assumir os pontos da infração em igual período, assim como deverá ser oportunizado ao condutor o pagamento da multa de trânsito com o desconto previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja quitada a multa pelo condutor, o Consórcio pagará a mesma, com ou sem desconto, promovendo o ressarcimento ao erário no limite de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado público, salvo disposição diversa no regulamento do Consórcio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMISSÕES

Será instituída pelo **CISDESTE** uma comissão paritária formada por 03 (três) membros do **SIND-SAÚDE/MG**, eleitos pelos empregados públicos, e 03 (três) empregados públicos do Consórcio, indicados pela administração, exclusivamente para elaboração do plano de carreira dos empregados públicos do CISDESTE, com implantação conforme cronograma aprovado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio se compromete a efetivar a nomeação da comissão paritária para promover os estudos acerca do Plano de Carreira dos empregados públicos no período de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo.

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Consórcio se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista e o Regimento Interno.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNCIONÁRIA GESTANTE

Conforme o entendimento do Art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades e operações em locais insalubres, devendo exercer suas atividades em outro local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme art. 394-A, §3º da CLT, quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do ‘caput’ desta cláusula, exerça suas atividades em local salubre no consórcio, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a

percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

Os treinamentos serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo possível a realização durante o expediente, o empregado público poderá ser convidado para realizá-lo em horário fora do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado público terá direito à compensação financeira, equivalente à sua hora normal de trabalho, nas hipóteses de convocação para treinamentos fora do horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do empregado público manter a qualificação prevista na Portaria 2048 do Ministério da Saúde, com mínimo de 40h anuais, em treinamentos presenciais ou em plataforma de ensino a distância disponibilizada pelo Consórcio, podendo ser penalizado com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar sua desídia, nos termos da CLT, no caso de não cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Consórcio pagará o deslocamento e alimentação do empregado público para o treinamento, nos moldes estabelecidos nas normatizações internas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados públicos que participarem de ações e treinamentos fornecidos pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP, receberão declaração de participação ou certificados que comprovem a sua participação, cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PORTAL TRANSPARÊNCIA

O Consórcio procederá à inclusão de suas prestações de contas no Portal Transparência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam mantidas as jornadas de trabalho de 12x36h, 12x60h, 24x72h ou seis horas diárias por seis dias da semana, para os empregados públicos que atuam na assistência e 08 horas diárias de segunda a sexta-feira para empregados públicos do setor administrativo, em conformidade com o regulamentado nos instrumentos jurídicos do Consórcio e respeitado os limites semanais de carga horária previstos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando no máximo 24h, eventualmente, por meio de solicitação prévia e de acordo com as regras de trocas de plantões expostos na cláusula vigésima quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas realizarem plantões seguidos de 12h,

totalizando no máximo 24h, eventualmente, em decorrência de necessidade de continuidade do serviço à população, por solicitação de seu superior imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros a possibilidade de realizarem seus plantões semanais de forma seguida e em escala fixa, totalizando no máximo 24h de trabalho, por possuírem carga horária reduzida de 24h de trabalho por 72h de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando necessária alteração da jornada de trabalho para atendimento aos serviços do Consórcio, serão obedecidas regras de horas eventuais excedentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de aplicação da cláusula 67 da CLT, fica estabelecido que os empregados públicos, médicos e enfermeiros, que estiverem lotados em escala de trabalho fixa em domingos, terão suas horas de descanso gozadas em todos os demais dias da semana, por estarem cumprindo jornada especial de trabalho de 24h de trabalho por 72h de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica autorizado o consórcio adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho de acordo com a portaria nº 373 do MTE de 25/02/2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A redução do intervalo de descanso interjornada de 36h, 60h ou 72h poderá ser flexibilizada para os médicos e enfermeiros, desde que seja solicitado pelo profissional ou haja concordância expressa dos mesmos com relação a essa redução.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados dispensados sem justa causa por iniciativa do empregador e no cumprimento de aviso prévio trabalhado terão sua carga horária reduzida em sete dias ao término, não sendo facultada a redução de duas horas diárias, devido às especificidades do serviço de urgência e emergência. Com efeito, o empregado poderá faltar ao trabalho por 07 (sete) dias, sem prejuízo do salário integral, acrescido de 0,7 dias por ano completo trabalhado, em decorrência do aviso-prévio proporcional, introduzido pela Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011. Caso o resultado desta equação não seja um número inteiro, será arredondado automaticamente para maior quando fração for igual ou superior a 0,5 e para menor, quando inferior a 0,5, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	DIAS DE AVISO	DIAS DISPENSADOS
Até 1 ano	30	7
1 ano	33	8
2 anos	36	8
3 anos	39	9
4 anos	42	10
5 anos	45	11
6 anos	48	11
7 anos	51	12
8 anos	54	13

9 anos	57	13
11 anos	63	15
12 anos	66	15
13 anos	69	16
14 anos	72	17
15 anos	75	18
16 anos	78	18
17 anos	81	19
18 anos	84	20
19 anos	87	20
20 anos	90	21

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

É facultado ao Consórcio a utilização do acordo de compensação de horas para aquelas que ultrapassarem a jornada prevista no contrato de trabalho para os grupos ocupacionais administrativo e assistência, sendo creditadas no Banco de Horas para posterior compensação através da concessão de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo do banco de horas do grupo ocupacional administrativo deverá ser compensado no prazo máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O banco de horas poderá ser utilizado para os empregados públicos da assistência em caso de trocas de plantão para que sejam alocadas as horas de débito e crédito até que os plantões sejam compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de banco de horas da assistência que atenda especificamente às trocas de plantão deverá ser compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A compensação do saldo do banco de horas será administrada pelo superior imediato e, possuindo o empregado público saldo credor e desejando sua utilização imediata, como folga, deverá comunicar ao superior imediato com antecedência mínima de 03 (três) dias, facultado ao Consórcio acolher a solicitação ou negociar novo período.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados públicos admitidos no período de vigência do presente estarão automaticamente integrados no sistema de Banco de Horas, consideradas as suas especificidades.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de desligamento do empregado público e havendo saldo credor, será pago, na condição de horas extras, sendo que o saldo devedor será abonado. Nas dispensas a pedido do empregado público e por justa causa, as horas negativas serão descontadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em consonância com o art. 59 da CLT que trata do Acordo de Prorrogação de Horas, fica o Consórcio autorizado a prorrogar a jornada normal de trabalho de seus empregados públicos em no máximo 02 (duas) horas diárias. Em caso de exceder a 02 (duas) horas, por motivo de força maior, casos fortuitos ou em casos de realização de plantões extras para o atendimento a excepcional interesse público, fica submetida a obrigatoriedade do devido registro e controle interno para apresentação aos órgãos competentes, quando por estes solicitados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados públicos em jornada especial 12hx36h, 12hx60h ou 24x72h possuem o direito de intervalo intrajornada para repouso/alimentação de 01 (uma) hora a cada jornada de 12 (doze) horas, de acordo com o art. 74, §5º da CLT, sendo esta hora remunerada, devendo ser cumprida integralmente no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hora de intervalo intrajornada para repouso/alimentação deverá ser obrigatoriamente gozado no tempo mínimo de 01 (uma) hora, sendo flexível durante a jornada de trabalho, com exceção de iniciar-se na primeira hora e na última hora da jornada, podendo ainda ser fracionada em dois períodos, devendo um dos intervalos ser de pelo menos 30 (trinta) minutos seguidos, de acordo com a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não seja possível o gozo do intervalo para repouso/alimentação, após comprovação de atividade laboral no período do plantão, o tempo de repouso/alimentação deverá ser indenizado a título de hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o médico regulador, poderão ser observadas 02 (duas) horas de intervalo intrajornada, uma vez garantido o número mínimo de profissionais, sendo estas escalonadas, para adequado funcionamento da Central de Regulação Médica, não podendo iniciar na primeira e na última hora de cada plantão.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não usufrua do direito de intervalo para repouso/alimentação, conforme definido nos parágrafos anteriores, o empregado público deverá acessar o sistema de ponto eletrônico e registrar tal impossibilidade para fins de apuração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados públicos, em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais, 06 (seis) horas diárias e que atuam como Auxiliares de Regulação, terão o seu período de descanso/alimentação praticado, conforme NR-17.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados públicos administrativos terão horário de repouso/alimentação de no mínimo uma hora e no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados públicos administrativos, excluídos o setor de regulação, poderão requerer intervalo de repouso/alimentação de 30 (trinta) minutos, limitados a 15% (quinze por cento) do setor, conforme deferimento do Consórcio intermunicipal.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas de intervalo intrajornada para repouso/alimentação serão pré-assinaladas para os profissionais que atuam na assistência, de acordo com Art. 74, parágrafo segundo da CLT, devendo ser gozada nos termos dos parágrafos anteriores.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TROCAS DE PLANTÃO

Em atendimento às solicitações dos empregados públicos do CISDESTE, após assembleia extraordinária realizada com o Sindicato e, considerando o aprimoramento, a modernização e a flexibilidade da relação de trabalho estabelecidos pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, será permitido aos empregados públicos da assistência: Médicos e Enfermeiros até 04 (quatro) trocas de plantão de 12 (doze) horas; aos Técnicos de Enfermagem e Condutores Socorristas até 06 (seis) trocas de plantão de 12 (doze) horas; aos Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia, até 04 (quatro) trocas de plantão de 12 (doze) horas; e, aos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota até 04 (quatro) trocas de 06 (seis) horas, durante o período de apuração do registro de ponto instituído pelo **CISDESTE**, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Solicitar às respectivas coordenações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação formal das trocas de plantões.

II – As trocas de plantões nas funções de Auxiliar de Regulação, Operador de Frota, Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia não poderão implicar prejuízo ao descanso semanal remunerado previsto para ocorrer, no máximo, até o sétimo dia e nem ao descanso interjornada, que deve ser de no mínimo 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso haja a necessidade de trocas que excedam ao limite determinado, essas deverão ser justificadas e autorizadas por seu superior imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao empregado público efetuar o pagamento direto a profissional que o tenha substituído, eis que todas as eventuais trocas de plantões devem ser formalizadas perante o **CISDESTE** e dependentes de ciência deste para validade. A ocorrência deste fato configurará dano ao erário e conseqüentemente demissão por justa causa do empregado público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado, em casos excepcionais, a dobra da jornada de trabalho, aos profissionais da assistência (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista), limitada ao total de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado que a contagem das trocas previstas no ‘capt’ só valerá para quem solicita a troca de plantão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS EVENTUAIS EXCEDENTES

Será facultado ao Consórcio o aumento de carga horária semanal inicialmente contratada, por período que não seja inferior a 30 (trinta) dias e nem superior 180 (cento e oitenta) dias corridos ou não a título de horas eventuais excedentes, desde que atendidas as seguintes condições:

I – carga horária semanal limitada a no máximo 44 (quarenta e quatro) horas;

- II – acordo firmado expressamente entre Consórcio e empregado público;
- III – anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e ficha ou livro de registro de empregados, de que o número de horas acrescidas tem natureza eventual e excedente;
- IV – especificação do provento nos comprovantes de pagamento, por meio de rubrica própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas acrescidas, por seu caráter eventual e excedente, e respeitado o limite de dias disposto no ‘caput’ dessa cláusula, não integrarão a remuneração do empregado público, sendo devida, quando de sua supressão, por iniciativa do empregado público ou do Consórcio, apenas a sua correspondência, décimo terceiro salário e férias, a título de variáveis percebidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no ‘caput’ dessa cláusula, a carga horária eventual excedente integrará a remuneração contratual do empregado público. Portanto, quando de sua supressão deverá ser procedido da seguinte maneira:

- a) Por iniciativa do Consórcio: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias, saldo de dias e indenização de uma vez a carga horária suprimida por ano que perdurou tal situação;
- b) Por iniciativa do empregado público: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias e saldo de dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de apuração do valor da indenização prevista na alínea *a)* do parágrafo anterior, considera-se como ano completo todo período que exceder 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, durante o período de substituição dos empregados públicos contratados a título precário pelos aprovados no concurso público, o **CISDESTE** poderá prorrogar o prazo previsto no ‘caput’ dessa cláusula por no máximo 270 (duzentos e setenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – São exemplos de situações em que se admite a contratação de horas eventuais excedentes: substituição de férias, de afastamentos acima de 30 (trinta) dias, de licenças maternidade, de licenças sem remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratação de horas eventuais excedentes é vedada para as situações previstas na Cláusula Vigésima Sétima, incisos I e II, dentre outras situações de curto período de afastamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação incorreta das horas eventuais e excedentes acarretará na obrigação do pagamento de horas extras, em decorrência da realização de plantões extras, nos termos e condições da Cláusula Quarta.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O Consórcio pagará as férias e o acréscimo de férias de 1/3 constitucional antecipadamente, até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias, conforme previsto no art. 145 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo empregado público tem direito de transformar 1/3 de suas férias em abono pecuniário, conforme Art. 143 da CLT. Tal pedido deve ser formalizado ao Setor de Recursos Humanos até 15 (quinze) dias antes do vencimento do período aquisitivo das férias. Após este prazo, a conversão das férias em abono pecuniário dependerá de pronto aceite da Administração do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um, desde que haja concordância do empregado público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Consórcio poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, a ser pago juntamente com o abono de férias (terço constitucional), desde que haja solicitação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do gozo das férias e disponibilidade financeira conforme análise do Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos profissionais lotados na assistência (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorrista), fica autorizado a concessão de férias no primeiro dia do mês, independente se este se der no feriado, folga, ou nos dois dias que antecedem o descanso semanal remunerado, por não ser possível a aplicação do parágrafo terceiro do art. 134 da Lei 13.467 em profissionais que atuam em jornada especial de trabalho de 12h x 36h e 24h x 72h.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Ao empregado público serão concedidos afastamentos por licença nos seguintes termos:

I – Nos casos previstos no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

- a) até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 07 (sete) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana para o pai;
- d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, ou prestar o Exame Nacional do Ensino Médio;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- j) até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- k) por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho menor de 06 (seis) anos em consulta médica.

II – No caso da Lei 9.504/97 em seu artigo 98 que dispõe que “os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação”.

III – No caso de Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

IV – No caso de o empregado público solicitar formalmente ao Consórcio licença sem remuneração, com 60 dias de antecedência, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após concluídos dois anos de efetivo e ininterrupto serviço ao Consórcio, sem direito ao recebimento da remuneração e à contagem de tempo de serviço no período solicitado, mediante autorização do Consórcio considerando a supremacia do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença sem remuneração poderá ser interrompida a qualquer tempo para atender aos interesses públicos, ou do profissional após 06 (seis) meses, não se concedendo nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos após o término da anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que desejar retornar de licença sem remuneração ao seu posto de trabalho, deverá oficializar o seu pedido formal junto ao setor de recursos humanos do consórcio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para deferimento por parte do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RETORNO AO TRABALHO

O exame médico de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado público ausente de sua função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, licença sem remuneração, parto ou acidente de natureza ocupacional ou não.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESPAÇO FÍSICO

O Consórcio deverá disponibilizar no local de trabalho refeitório, alojamento climatizado e banheiros para uso dos empregados públicos da assistência a saber: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio deverá disponibilizar aos empregados públicos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota, cuja carga horária é de 36 (trinta e seis) horas semanais, o previsto na NR 17.

EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Deverá ser fornecido pelo Consórcio ao empregado público todo o material indispensável ao exercício da atividade, conforme previsto no PGR e PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de uso inadequado, quebra, extravio, bem danificado, dolo, imperícia no manuseio de bens e equipamentos, desde que devidamente comprovados ou mediante processo administrativo, o empregado público arcará com o ônus, garantido o contraditório e a ampla defesa ao empregado público, ressarcindo ao erário no limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração, salvo regulamentação diversa do Consórcio.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPPs

O **CISDESTE** fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes e outras peças de vestimenta, quando exigidas na prestação do serviço, ou quando as condições de trabalho assim determinarem, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho regulamentadas pelo TST e conforme normas internas de troca de uniforme.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser fornecidos também, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado público.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS DOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA

Deverá ser mantida Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA com eleição dos seus respectivos representantes nos termos da legislação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

O **CISDESTE** assegurará a realização de consultas para a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's e exames complementares anuais obrigatórios para todos os seus empregados públicos, conforme regulamentado pela Portaria n.º. 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com o PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos empregados públicos que atuam no setor administrativo do Consórcio o direito de se afastarem de suas atividades diárias para realização de exames ou consultas médicas pelo período necessário, entenda-se, deslocamento e efetiva duração da consulta, desde que comprovado o comparecimento para realização destes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXAME TOXICOLÓGICO

Será concedido aos empregados públicos efetivos, motoristas e condutores socorristas, o fornecimento por parte do **CISDESTE** do exame toxicológico a cada 02 (dois) anos e meio para que seja incluído na base do Detran ou conforme prazo de renovação da CNH.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 02 (dois) empregados públicos do Consórcio para desempenho de atividades sindicais durante o exercício de suas funções e será disponibilizado de acordo com a comunicação prévia do Sindicato à Gestão do Consórcio para participação de eventos na sede do Consórcio ou nas bases descentralizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado ao empregado público liberado autonomia e proteção administrativa para o exercício de sua função junto ao Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

Fica mantida a utilização dos quadros de avisos do Consórcio pelo Sindicato, para fixação de cartazes e boletins informativos, bem como a circulação dos boletins informativos aos empregados públicos, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegura-se aos Diretores e Delegados do sindicato profissional o acesso no Consorcio, abarcando a sede e bases descentralizadas, para realizar atividades junto aos empregados públicos, mediante comunicado prévio e autorização do Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos da Constituição Federal – (Artigo 8º, V), o Consórcio descontará 1,00% (um por cento) do salário base ao mês da remuneração dos empregados sindicalizados, nos termos do artigo 545 da CLT, efetuando o repasse ao Sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que desejarem se filiar deverão preencher ficha específica, a ser disponibilizada pelo sindicato, e a entregarem ao representante sindical no consórcio ou na sede local do sindicato. O Sindicato se responsabiliza pela atualização da lista dos associados junto ao RH do Consórcio para que sejam feitos os descontos conforme disposto no ‘caput’ dessa cláusula, devendo ser adotado procedimento equivalente para a supressão do desconto mediante desfiliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CISDESTE prestará assistência jurídica sem ônus aos empregados públicos que, em serviço, vierem a se envolver em diferentes situações adversas decorrentes a prestação de serviço em favor do Consórcio, de acordo com a disponibilidade e compatibilidade de defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Serão comunicados ao SIND-SAÚDE todos os processos administrativos disciplinares (PAD) abertos, sendo facultada a sua participação, mediante instrumento de procuração assinada pelo empregado público processado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pelo consórcio, por empregado, em favor do prejudicado (empregado público e/ou Sindicato), salvo caso fortuito ou força maior.


OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Comarca de Juiz de Fora - MG.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir 1º de abril de 2023, inclusive ficando revogadas as disposições contrárias.

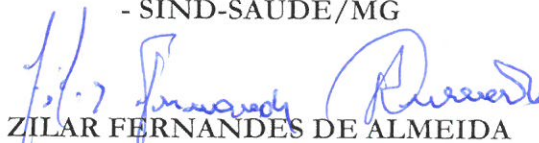
Juiz de Fora/MG, 29 de agosto de 2023.



RENATO ALMEIDA DE BARROS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS
- SIND-SAUDE/MG



ZILAR FERNANDES DE ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS
- SIND-SAUDE/MG





Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Região Sudeste - Juiz de Fora/MG

EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687

EDSON TEIXEIRA FILHO

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E
MACRORREGIÃO LESTE DO SUL – CISDESTE



Assinado de forma digital por EDSON
TEIXEIRA FILHO:05753716687
Dados: 2023.08.30 08:11:56 -03'00'